

CONCEIÇÃO DO COITÉ PODER LEGISLATIVO



Projeto de Lei Nº 13 / 2020

Iniciativa: JOSE JAILMO PEREIRA GOMES

Ementa:

cial aos músicos no período de restrição em virtude da pandemia do covid 19

DATA INICIAL
18/06/20

DATA FINAL
24/07/20

DIGITALIZADO
18/06/2020

_____ R



Projeto de Lei n. 13/2020

***Dispõe sobre cachê
emergencial aos músicos em
período de restrição à
aglomerações e contato em
virtude da Pandemia da Covid-
19 e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Conceição do Coité,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer pelo período de 90 (noventa) dias, em virtude do estado de calamidade pública decretado em Conceição do Coité, Ba, decorrente da emergência de saúde pública relacionada ao corona vírus (Covid-19), que restringe aglomerações e contato, um cachê emergencial mensal, aos músicos do município.

Parágrafo único. O valor do cache mensal será fixado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 2º. Serão contemplados, mediante edital de habilitação a ser expedido pela prefeitura municipal, uma quantidade de até 100 (cem) músicos, obedecidos os seguintes critérios:

I - Os habilitados deverão ser residentes e domiciliados no Município, exercendo a sua atividade profissional de forma habitual.

II - Os habilitados deverão comprovar a condição de músico profissional, mediante inscrição na Ordem dos Músicos do Brasil, ou por meio de fotos, vídeos de eventos e contratos de prestação de serviços, que tenham realizado de forma profissional e habitual.

III - Não poderá perceber o auxílio municipal, músicos que já estejam recebendo o auxílio emergencial do Governo Federal, que possuam qualquer tipo de vínculo empregatício ou benefício previdenciário, devendo ainda, firmar declaração perante o servidor responsável pela coleta da documentação.

IV - Serão priorizados músicos idosos e deficientes físicos.



VEREADOR NEGÓ JAI

§ 1º Os músicos ficarão disponíveis para realizar shows online através das redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal e/ou nas suas próprias redes pelo período que gozarem do que dispõe o caput.

§ 2º O Município deverá dar publicidade e transparência, por meio de seu portal eletrônico, dos músicos contemplados.

Art. 3º. Os profissionais de municípios circunvizinhos que realizam shows neste município, ainda que com frequência, não serão assistidos pelo auxílio.

Art. 4º. O Município deverá promover o edital de habilitação no prazo de até 10 (dez) dias, após a publicação da Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Para assegurar remuneração emergencial para os músicos não beneficiados pelos programas existentes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 17 de maio de 2020.

José Jailmo Pereira Gomes
Nego Jai - Vereador



PROCESSO LEGISLATIVO Nº

19 / 2020

CERTIDÃO

Certifico que a proposição foi autuada como:

Projeto de Lei

Nº.: **13**

Autoria: **JOSE JAILMO PEREIRA GOMES**

Ementa:

Dispõe sobre cachê emergencial aos músicos no período de restrição em virtude da pandemia d

Certifico que foi apresentada cópia eletromagnética desta proposição.

Em, 17/05/20

[Assinatura]
Coordenação Parlamentar

prolegis

REMESSA para apreciação:

Processo enviado para Assessoria Jurídica.

Em, / /

[Assinatura]
Coordenação Parlamentar

prolegis

RECEBIDO em / /

[Assinatura]
Coordenação Parlamentar

prolegis

REMESSA para aceitação:

Processo enviado para o Gabinete do Presidente.

Em, 18/05/20

[Assinatura]
Coordenação Parlamentar

prolegis

DESPACHO

Aceito a Proposição.

Apresentar ao Plenário na Sessão subsequente.

Após publicação pelo prazo regimental, encaminhar para

Comissões ou Relator para emissão de Parecer.

Devolver o processo quando estiver em condições de ser incluso na Ordem do Dia.

Em, 18/05/20

[Assinatura]
Presidente ERNANDES LOPES DA SILVA

RECEBIDO em 18/05/20

[Assinatura]
Coordenação Parlamentar

prolegis

CERTIDÕES:

Certifico que o conteúdo da cópia eletromagnética arquivada nesta Coordenação confere com o texto protocolado.

Em, 17/05/20

[Assinatura]
Coordenação Parlamentar

Certifico que a proposição foi publicada no Diário do Legislativo n.

Em, / /

[Assinatura]
Coordenação Parlamentar

prolegis

02

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Coité

REQUERIMENTO PARA URGÊNCIA ESPECIAL

Recebido em 18/05/2020

Os Vereadores que subscrevem, nos termos do Art. 41 do Código de Processo Legislativo da Câmara Municipal, requerem que a proposição abaixo identificada tramite nesta Casa sob o Regime de URGÊNCIA ESPECIAL:

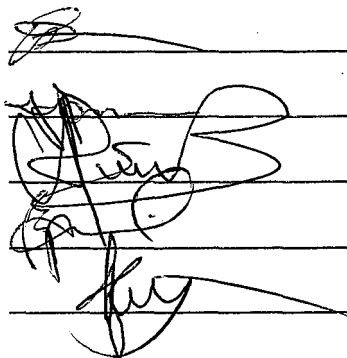
Tipo de Proposição: Projeto de Lei

Número: 13

Ementa: Dispoe sobre cachê emergencial aos músicos no período de restrição em virtude da pânde

Aguarda deliberação plenária.

Conceição do Coité, 18 maio, 2020



DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

☒ Aprovado () Rejeitado

Relator Indicado pelo Líderes:

Em, 18/05/2020

Secretária da Mesa

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Coité

REQUERIMENTO PARA URGÊNCIA ESPECIAL

Recebido em

18/05/2020

Os Vereadores que subscrevem, nos termos do Art. 41 do Código de Processo Legislativo da Câmara Municipal, requerem que a proposição abaixo identificada tramite nesta Casa sob o Regime de URGÊNCIA ESPECIAL:

Tipo de Proposição: Projeto de Lei

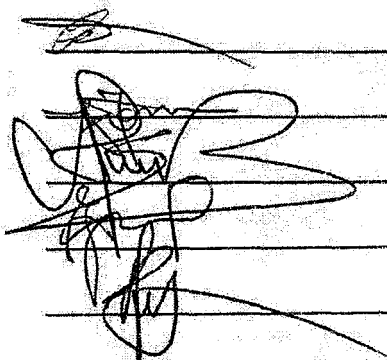
Número: 13

Ementa: Dispõe sobre cachê emergencial aos músicos no período de restrição em virtude da pandemia.

Aguarda deliberação plenária.

Conceição do Coité,

18 maio, 2020



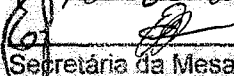
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

☒ Aprovado () Rejeitado

Relator Indicado pelo Líderes:

LINDO DE NEUZIA

Em 18/05/2020


Secretária da Mesa



Câmara Municipal Oficial Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

**Projeto de Lei n. 10/2020, 13/2020, tramitando em regime de urgência especial,
para exarar parecer.**

2 mensagens

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

Para: eriberto antonio almeida filho <eribertoadm@gmail.com>

21 de maio de 2020

18:41

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité**2 anexos****PL 10 cesta basica aos motoristas.doc**

221K

**PL 13 cache emergencial musicos.doc**

224K

eriberto antonio almeida filho <eribertoadm@gmail.com>

22 de maio de 2020 09:51

Para: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Opino pela aprovação dos dois projetos de Lei PL 10 e PL14

[Texto das mensagens anteriores oculto]

13/20

18/05/2020

E-mail de Câmara Municipal de Conceição do Coité - (sem assunto)

08



Câmara Municipal Oficial Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

(sem assunto)

1 mensagem

eriberto antonio almeida filho <eribertoadm@gmail.com>
Para: parlamentar@camaradecoite.com.br

18 de maio de 2020 10:35



Novo Documento 2020-05-18 10.33.50.pdf

547K

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 19 / 2020

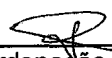
Projeto de Lei

Nº 13 / 2020

À Presidência,

A proposição está em condições de ser inclusa na Ordem do Dia.
Para Discussão e Votação.

Em, 22/05/2020


Coordenação Parlamentar

prolegis

À COORDENAÇÃO PARLAMENTAR,

Incluir na Ordem do Dia.

Gabinete do Presidente, 29/05/2020


ERNANDES LOPES DA SILVA
Presidente

Certidão de Deliberação Plenária

Certifico que a proposição foi:

- ☒ Aprovada
- ☐ Arquivada
- ☐ Rejeitada
- ☐ Retirada
- ☐ Prejudicada

Na Sessão de: 18/06 2020

Secretário da Mesa: 

prolegis

Redação Final.....: 1/ 2020

prolegis

Publicidade da Redação Final.....: 1/ 2020

prolegis

Autógrafo.....: 1/ 2020

prolegis

Remessa do Autógrafo.....: 18/06/2020

prolegis

Sanção Tácita: 16/07/2020

prolegis

Promulgação: 16/07/2020

prolegis

Recebimento do Texto Legal: 16/07/2020

prolegis

Recebido Original - Consultoria Legislativa 2020

Recebido Original para encadernação 2020

Conclusão / Arquivamento.....: 25/08/2020

prolegis



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
COORDENAÇÃO PARLAMENTAR

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO: ☒ ORDINÁRIA () EXTRAORDINÁRIA

Proposição REQUERIMENTO U. ESPECIAL - PL 13

Autor JOSÉ JAILMO

NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Abstenção
ADALBERTO NERES P GORDIANO		X	
ALEXANDRE NASCIMENTO LIMA		X	
ELIZANE DE PINHO CANA BRASIL	X		
ERIBERTO ANTONIO A. FILHO	X		
FRANCISCO CESAR BRAS SILVA	X		
IEDO TANAJUARA CIRINO	X		
IVALDO ARAUJO ALMEIDA	X		
JERONIMO MENDES DE OLIVEIRA		X	
JOSÉ JAILMO PEREIRA GOMES	X		
JUÇARA SILVEIRA OLIVEIRA		X	
PEDRO DE JESUS ALMEIDA	X		
RAIMUNDO CARNEIRO OLIVEIRA	—	—	—
RENIVALDO DOS SANTOS LIMA		X	
SILVAN BATISTA DA SILVA		X	
ERNANDES LOPES DA SILVA			

RESULTADO DA VOTAÇÃO: ☒ APROVADO () REJEITADO

Conceição do Coité, Bahia 18 de MAIO de 2010


Ernandes Lopes da Silva
Presidente



Câmara Municipal Oficial Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Projetos de Lei Nºs 10, 11,13 e 14/2020

1 mensagem

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

18 de maio de 2020

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

20:24

Para: ADALBERTO GORDIANO <BETAOMCC@hotmail.com>, "Dr. Iêdo Cirino" <mandatoiedocirino@gmail.com>, ELIZANE DE PINHO CANA BRASIL <elizanepinho@hotmail.com>, ERNANDES LOPES <ernandescoite@gmail.com>, FRANCISCO CESAR BRÁS SILVA <cesardohospital@gmail.com>, IVALDO ARAÚJO ALMEIDA <cbivaldo@hotmail.com>, JOSÉ JAILMO PEREIRA GOMES <negojai11222@gmail.com>, JUÇARA SILVEIRA OLIVEIRA <jucaraoliveira@gmail.com>, PEDRO DE JESUS ALMEIDA <pedrinhodasambaiba@hotmail.com>, RAIMUNDO CARNEIRO DE OLIVEIRA <raimundocarneiroo55@gmail.com>, Rene Vereador <vereador.rene@hotmail.com>, VEREADOR SILVAN <vereadorsilvanagora@gmail.com>, Xande Revolution <xandeacbr@hotmail.com>

--
Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité

4 anexos

 **PL cesta basica aos motoristas.doc**
223K

 **pl 13 cache emergencial musicos (1).doc**
224K

 **PI 14 camelos.docx**
122K

 **PL 11 lavatorios.docx**
109K



Conceição do Coité - Bahia
Poder Legislativo
Gabinete do Presidente

Conceição do Coité,

18 junho, 2020

Ofício ref. 13 Projeto de Lei

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a V. Excelência a proposição abaixo identificada aprovada por esta Casa Legislativa:

Tipo de Proposição: Projeto de Lei

Número: 13

Ementa:

Dispoe sobre cachê emergencial aos músicos no período de restrição em virtude da p

Atenciosamente,

ERNADES LOPES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Exmº. Sr.
FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS
M.D. Prefeito Municipal
Nesta

Recebido

Data 18/06/2020

Horário 12:00

Maria Gessara da C. Silva



12/8

**AUTÓGRAFO AO
PROJETO DE LEI Nº 13/2020**

Dispõe sobre cachê emergencial aos músico em período de restrição à aglomerações e contato em virtude da Pandemia da Covid-19 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ,
ESTADO DA BAHIA.**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer pelo período de 90 (noventa) dias, em virtude do estado de calamidade pública decretado em Conceição do Coité, Ba, decorrente da emergência de saúde pública relacionada ao corona vírus (Covid-19), que restringe aglomerações e contato, um cachê emergencial mensal, aos músicos do município.

Parágrafo único. O valor do cache mensal será fixado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 2º. Serão contemplados, mediante edital de habilitação a ser expedido pela prefeitura municipal, uma quantidade de até 100 (cem) músicos, obedecidos os seguintes critérios:

I - Os habilitados deverão ser residentes e domiciliados no Município, exercendo a sua atividade profissional de forma habitual.

II - Os habilitados deverão comprovar a condição de músico profissional, mediante inscrição na Ordem dos Músicos do Brasil, ou por meio de fotos, vídeos de eventos e contratos de prestação de serviços, que tenham realizado de forma profissional e habitual.

III - Não poderá perceber o auxílio municipal, músicos que já estejam recebendo o auxílio emergencial do Governo Federal, que possuam qualquer tipo de vínculo empregatício ou benefício previdenciário, devendo ainda, firmar declaração perante o servidor responsável pela coleta da documentação.

IV - Serão priorizados músicos idosos e deficientes físicos.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Coordenação Parlamentar

§ 1º Os músicos ficarão disponíveis para realizar shows online através das redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal e/ou nas suas próprias redes pelo período que gozarem do que dispõe o caput.

§ 2º O Município deverá dar publicidade e transparência, por meio de seu portal eletrônico, dos músicos contemplados.

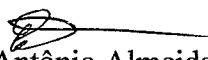
Art. 3º. Os profissionais de municípios circunvizinhos que realizam shows neste município, ainda que com frequência, não serão assistidos pelo auxílio.

Art. 4º. O Município deverá promover o edital de habilitação no prazo de até 10 (dez) dias, após a publicação da Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 18 de junho de 2020.


Ernandes Lopes da Silva
Presidente


Eriberto Antônio Almeida Filho
Secretário



Câmara Municipal Oficial Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Autógrafos aos Projetos de Lei 12, 13 e 14/2020.

1 mensagem

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

18 de junho de 2020

11:52

Para: Gabinete do Prefeito de Coité - Gov da Gente <diretoriadogabinete@gmail.com>

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité

3 anexos**autografo pl 12 2020 capacitação de musicos.docx**
57K**autografo pl 13 2020 cachê aos musicos pronto mudar a data.docx**
58K**autografo pl 14 2020 ajuda financeira camelô.docx**
58K



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

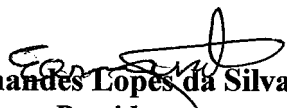
Conceição do Coité, 17 de julho de 2020.

Ofício N° 044/2020

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a V. Excelência Lei N° 899/2020, que Dispõe sobre cache emergencial aos músicos em período de restrição a aglomerações e contatos em virtude da Pandemia da COVID-19 e dá outras providências. Lei promulgada nos termos do Art. 52, § 1º e 2º, da Lei Orgânica Municipal,

Atenciosamente.


Ernandes Lopes da Silva
Presidente

Exmº Srº.
Francisco de Assis Alves dos Santos
M.D. Prefeito Municipal
Nesta

Recebido

Data 20/07/2020

Horário 10:44

maria gessara da C. Silva





LEI N ° 899
De 16 de julho de 2020

Dispõe sobre cachê emergencial aos músicos em período de restrição à aglomerações e contato em virtude da Pandemia da Covid-19 e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e com sanção tácita do Prefeito Municipal eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer pelo período de 90 (noventa) dias, em virtude do estado de calamidade pública decretado em Conceição do Coité, Ba, decorrente da emergência de saúde pública relacionada ao corona vírus (Covid-19), que restringe aglomerações e contato, um cachê emergencial mensal, aos músicos do município.

Parágrafo único. O valor do cachê mensal será fixado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 2º Serão contemplados, mediante edital de habilitação a ser expedido pela prefeitura municipal, uma quantidade de até 100 (cem) músicos, obedecidos os seguintes critérios:

I - Os habilitados deverão ser residentes e domiciliados no Município, exercendo a sua atividade profissional de forma habitual.

II - Os habilitados deverão comprovar a condição de músico profissional, mediante inscrição na Ordem dos Músicos do Brasil, ou por meio de fotos, vídeos de eventos e contratos de prestação de serviços, que tenham realizado de forma profissional e habitual.

III - Não poderá perceber o auxílio municipal, músicos que já estejam recebendo o auxílio emergencial do Governo Federal, que possuam qualquer tipo de vínculo empregatício ou benefício previdenciário, devendo ainda, firmar declaração perante o servidor responsável pela coleta da documentação.

IV - Serão priorizados músicos idosos e deficientes físicos.



Conceição do Coité – Bahia
Poder Legislativo
Conceição do Coité – Bahia
Poder Legislativo

§ 1º Os músicos ficarão disponíveis para realizar shows online através das redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal e/ou nas suas próprias redes pelo período que gozarem do que dispõe o caput.

§ 2º O Município deverá dar publicidade e transparência, por meio de seu portal eletrônico, dos músicos contemplados.

Art. 3º Os profissionais de municípios circunvizinhos que realizam shows neste município, ainda que com frequência, não serão assistidos pelo auxílio.

Art. 4º O Município deverá promover o edital de habilitação no prazo de até 10 (dez) dias, após a publicação da Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 16 de julho de 2020.


Ernandes Lopes da Silva
Presidente

11.152.112
11.152.112

16/07/2020
Dourado



CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Certifico que o presente Processo Legislativo
está concluso, com 17 folhas.

Processo Legislativo: 19|2020

Tipo de Proposição: Projeto de Lei

Número: 13 |2020

Ementa:

Dispoe sobre cachê emergencial aos músicos no período de restrição e

Número de Promulgação: 899|2020

Registro: Para encadernar

Processo concluso em: 13/08/20

ARQUIVE-SE.

Conceição do Coité, 26 agosto, 2020

Coordenação Parlamentar